

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

RECURSO N. 02.2007.1161339-0

Trata-se de recurso interposto por Edson Fernando Yokoyama, inscrição n. **1161339**, em face da decisão de fls. 61/62, pela qual a Comissão Examinadora indeferiu **dez títulos** apresentados pelo candidato.

Os títulos referentes à aprovação no concurso público para o cargo de Procurador da Prefeitura Municipal de Lorena e à aprovação no concurso público de Procurador da Câmara Municipal de Taboão da Serra/SP foram indeferidos em razão da ausência da data de homologação do certame, conforme exigência do item 2 do Capítulo VI do Edital que determina que a forma de comprovação dos títulos referentes a aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas ocorre com a juntada de original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso ou de publicação oficial que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo, **constando a data da homologação no certame.**

Os títulos referentes à aprovação no concurso público para os cargos de:

- Procurador jurídico da Prefeitura Municipal de Suzano;
- Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;
- Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- Analista Judiciário do Tribunal Superior Eleitoral.

Tais aprovações foram indeferidas porque o recorrente não juntou original ou cópia autenticada de certidão ou publicação oficial comprovando sua aprovação em todas as etapas do processo seletivo, conforme item 2.IV do item do Edital n. 02/2007.

Já os títulos referentes à aprovação no concurso público para o cargo de Analista Jurídica/Área Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba e à aprovação no concurso público para o cargo de Analista Processual do Ministério Público da União foram indeferidos por ausência da data de homologação dos certames e também por ausência de autenticação do documento que comprova a data de aprovação nos certames.

Em suas razões recursais, o candidato requer o deferimento do recurso para que sejam considerados os documentos anteriormente entregues com atribuição dos pontos aos títulos já apresentados.

É o sintético relatório.

Quanto aos títulos que foram indeferidos em razão de ausência da data de homologação do concurso, não assiste razão ao Recorrente, porque no presente recurso ele não juntou documentos constando informações complementares referentes à data de homologação dos certames pelos quais logrou aprovação. Logo, como a data de homologação é exigência do Edital n. 02/2007 que rege o certame, os títulos do candidato não podem ser pontuados.

Com relação ao título referente ao concurso público para o cargo de procurador da Prefeitura Municipal de Sumaré, apesar de constar na declaração de fl. 09 a data da homologação do certame, esta ocorreu em 25 de julho de 2009, sendo posterior a 14 de abril de 2009, data da publicação da re-ratificação do Edital n. 02/2007. Assim, em observância ao item 1.3 do Capítulo VI do referido instrumento editalício, não foi aceito o mencionado título.

No que se referem aos títulos que foram indeferidos em razão de ausência de autenticação, eles não foram aceitos porque o item 1.2 do Capítulo VI do Edital n. 02/2007 exige a apresentação de títulos no original ou por fotocópia autenticada ou por meio de certidões ou documento idôneo, o que não foi juntado pelo candidato. Entretanto, razão assiste ao candidato, haja vista que os documentos apresentados pelo candidato são idôneos e devem ser considerados por esta Comissão Examinadora, uma vez que, o Edital do certame não prevê a possibilidade de serem apresentados documentos da internet, uma realidade atual. Desta feita devem ser acrescidos ao candidato:

- Procurador jurídico da Prefeitura Municipal de Suzano- 03 pontos
- Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região- 02 pontos
- Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região- 02 pontos
- Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região- 02 pontos
- Analista Judiciário do Tribunal Superior Eleitoral- 02 pontos

Desta feita, devem ser acrescidos 11(onze) pontos ao recorrente. Como o candidato já tinha 10 (dez) pontos na espécie aprovação em concursos públicos e observando-se o máximo para a espécie, 18 (dezoito) pontos, devem ser acrescidos 8 (oito) pontos ao candidato.

Pelo exposto, defiro parcialmente o pleito do candidato para acrescer em 8 (oito) pontos a pontuação do candidato na espécie aprovação em concursos públicos e submeto a decisão ao Egrégio Conselho da Magistratura para deliberação final, conforme alínea b do item 1.2 do Capítulo IX do Edital n. 02/2007.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2010.

Juíza Mariza de Melo Porto
Relatora